

de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem apresentar, com o formulário de candidatura, declaração, sob compromisso de honra, sobre o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como as respectivas capacidades de comunicação/expressão a utilizar no processo de recrutamento, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do referido diploma legal.

19 — Composição e identificação do júri, de acordo com o artigo 21.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Presidente: Margarida Sofia de Matos Dias, técnica superior da Divisão Social e Cultural (DSC);

Vogais efectivos: Ondina Maria Caria Pires Fernandes, técnica superior da Divisão de Administração e Finanças (DAF), que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Pedro Nuno Serra Pires, Técnico Superior da Divisão Social e Cultural (DSC);

Vogais suplentes: Alcídia Ramos Silva, técnica superior da Divisão de Administração e Finanças (DAF) e Ana Margarida Martinho Ferreira Martins Loureiro, técnica superior da Divisão de Administração e Finanças (DAF).

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, enquanto entidade empregadora pública, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e no portal oficial da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva (www.cm-vnpaiva.pt) no dia da publicação no *Diário da República* e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

28 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

305176519

MUNICÍPIO DE VISEU

Edital n.º 932/2011

Fernando Carvalho Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público, em cumprimento do preceituado no n.º 4 do artigo 120.º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial, da aprovação, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Viseu, realizada no dia 4 de Agosto de 2011, da área abrangida pela unidade de execução, designada por U. E. do Parque Empresarial do Campo — Lordosa.

Mais de torna público que, pelo período de 22 dias, com início no quinto dia após a publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, encontra-se aberto o período de consulta pública, podendo, os interessados consultar o processo e apresentar, por escrito, reclamações, observações e sugestões, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, devidamente identificadas, com indicação da morada do correspondente autor e acompanhadas de prova de legitimidade para intervenção no procedimento.

O processo encontra-se disponível para consulta nos serviços municipais de Atendimento Único, sitos à Praça da República, em dias e horas de expediente normal, designadamente de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 8,30 às 18,00 horas.

29 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando de Carvalho Ruas*.

205181824

Edital n.º 933/2011

Fernando Carvalho Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público, em cumprimento do preceituado no n.º 4 do artigo 120.º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial, da aprovação, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Viseu, realizada no dia 4 de Agosto de 2011, da área abrangida pela unidade de execução, designada por “U.E VI — Freguesia do Campo.

Mais de torna público que, pelo período de 22 dias, com início no quinto dia após a publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, encontra-se aberto o período de consulta pública, podendo, os interessados consultar o processo e apresentar, por escrito, reclamações, observações e sugestões, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, devidamente identificadas, com indicação da morada do correspondente autor e acompanhadas de prova de legitimidade para intervenção no procedimento.

O processo encontra-se disponível para consulta nos serviços municipais de Atendimento Único, sitos à Praça da República, em dias e horas

de expediente normal, designadamente de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 8,30 às 18,00 horas.

29 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando de Carvalho Ruas*.

205181743

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 20013/2011

Para os devidos efeitos, e nos termos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto—Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, torna-se público que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o Regulamento Municipal de Feiras do Município de Vizela, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 15 de Setembro de 2011.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar a proposta acima referida nos Serviços desta Câmara Municipal e na Internet em www.cm-vizela.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, as observações tidas por convenientes.

26 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

Regulamento Municipal de Feiras do Município de Vizela

Preâmbulo

Considerando-se a actividade comercial, à semelhança de muitas outras, uma actividade em constante mutação e adaptação, que exige o emprego de novos e melhores meios, materiais e financeiros, necessita também de instrumentos legais mais eficientes e eficazes.

Deste modo, o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentário, exercida por feirantes, dispondo, ainda, sobre o regime aplicável aos recintos e feiras onde as mesmas se realizam.

Com a publicação, e entrada em vigor do diploma precedente, foi revogado o Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, com as suas alterações, que constituía a base legal do Regulamento Municipal de Mercados e Feiras, sendo, assim, elaborado um novo Regulamento, abrangendo todas as matérias de competência municipal integrantes do novo regime jurídico.

Tendo em conta a experiência adquirida no âmbito do Regulamento de Feiras anterior, é importante implementar uma política de proximidade entre os equipamentos e os seus utilizadores profissionais ou consumidores, assim como de eficiência na prestação dos serviços, cumprindo, concomitantemente, com imperativos de desburocratização e simplificação administrativa.

O presente Regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas *b*) do n.º 4 e *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actual, e o estabelecido no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, é aprovado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas *b*) do n.º 4 e *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o estabelecido no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina a actividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes no Município de Vizela,

assim como o regime aplicável às feiras e recintos onde as mesmas se realizam.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todas as feiras existentes na circunscrição territorial do Município de Vizela, independentemente da sua periodicidade e da sua entidade gestora.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação referido no número anterior:

- a) Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem e vendam a título acessório;
- b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação dos agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedem a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- c) Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) Feirante — a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência, determinadas pelo respectivo Município;
- b) Feira — o evento autorizado pelo respectivo Município, que congregue, periodicamente, no mesmo espaço, vários agentes de comércio a retalho que exerçam a actividade de feirante;
- c) Recinto — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preencha os requisitos para a sua realização;
- d) Espaço de Venda — o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para instalar o seu espaço de venda.

CAPÍTULO II

Exercício da Actividade de Feirante

Artigo 5.º

Exercício da Actividade de Feirante

O exercício da actividade de comércio a retalho, de forma não sedentária, só é permitido nos recintos e datas, previamente, autorizadas pela Câmara Municipal:

- a) Aos portadores de cartão de feirante actualizado, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;
- b) Aos portadores do título a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

Artigo 6.º

Cartão de Feirante

1 — Sem prejuízo do disposto na demais legislação, compete à Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE), ou à entidade que esta expressamente vier a designar, emitir e renovar o cartão de feirante.

2 — O cartão de feirante deve ser solicitado junto da DGAE, das direcções regionais da economia ou das Câmaras Municipais, através de carta, fax, correio electrónico, ou directamente no sítio da DGAE na Internet, acompanhado do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes devidamente preenchido, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

3 — O cartão de feirante tem a validade de três anos a contar da data da sua emissão ou renovação.

4 — A renovação do cartão de feirante deve ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade, ou sempre que a alteração dos dados o justifique.

5 — O cartão de feirante é obrigatoriamente renovado, sempre que o feirante altere o ramo de actividade ou adopte natureza jurídica diferente.

6 — O pedido de renovação do cartão de feirante é apresentado nos locais e através dos meios previstos no n.º 2 do presente artigo, havendo apenas lugar à apresentação do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes quando haja alteração do ramo de actividade ou de forma de sociedade.

CAPÍTULO III

Feiras em Geral

Artigo 7.º

Local e Datas

1 — O Município de Vizela aprova e publica o seu Plano Anual de Feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher aqueles eventos, até ao início de cada ano civil.

2 — As feiras realizam-se com a periodicidade estabelecida no Plano Anual de Feiras do Município de Vizela.

3 — Sem prejuízo do disposto no Plano Anual de Feiras, a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos.

Artigo 8.º

Realização de Feiras por Entidades Privadas

1 — Qualquer entidade privada, singular ou colectiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos sítos em propriedade privada ou naqueles cuja exploração tenha sido cedida pelo Município de Vizela por contrato administrativo de concessão de uso privativo do domínio público, nos termos legais.

2 — A realização das feiras pelas entidades referidas no número anterior está sujeita à autorização da Câmara Municipal, nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento.

3 — Os recintos a que se refere o n.º 1 do presente artigo devem obedecer aos requisitos previstos no artigo 48.º do presente Regulamento.

4 — A atribuição dos espaços de venda deve respeitar o disposto no artigo 26.º do presente Regulamento.

5 — A entidade a quem seja autorizada a realização de feiras deve elaborar proposta de regulamento, nos termos e condições estabelecidas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e submetê-lo à aprovação do Município de Vizela.

6 — A entidade gestora da feira deve requerer a atribuição de licença especial de ruído junto da respectiva entidade competente.

7 — Compete, ainda, à entidade gestora, organizar um registo dos espaços de venda atribuídos, assim como remeter à DGAE, anualmente, e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes a operar na feira, com a indicação do respectivo cartão de feirante.

Artigo 9.º

Autorização para a Realização de Feiras

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar a realização das feiras, em espaços públicos ou privados, por entidades privadas, singulares ou colectivas, e determinar a periodicidade e os locais onde as mesmas se realizam.

2 — O pedido de autorização para a realização de feiras deverá ser entregue na Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do evento.

3 — O pedido de autorização deve ser instruído com:

- a) Autorização expressa do proprietário do terreno;
- b) Cópia da caderneta predial visada há menos de seis meses;
- c) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, com todos os averbamentos em vigor;
- d) Planta, à escala 1:2000, com a delimitação da área em apreço a traço de cor vermelha e com a indicação dos espaços ou zonas de estacionamento mais próximos;
- e) Planta de implantação da feira, à escala 1:200, com indicação dos lugares de venda previstos, sua delimitação e indicação da respectiva área e fim a que se destinam;
- f) Planta, à escala 1:500, com indicação do traçado das redes públicas ou privadas de água, rede eléctrica, drenagem de águas pluviais, quando exista e de esgotos domésticos;
- g) Planta, à escala 1:200, com implantação das instalações sanitárias e a sua ligação às redes públicas;
- h) Plano geral da feira, à escala 1:200 ou 1:500, consoante a dimensão da mesma, integrando as componentes referidas nas alíneas d) a g);
- i) Cópia do alvará de licença de edificação ou comprovativo da apresentação de comunicação prévia relativa à construção referida na alínea g), ou quando se tratar de sanitário amovível, caracterização e documentação técnica de referência;
- j) Plano de segurança da feira, indicando os meios de combate a incêndios, os trajectos de evacuação e a colocação de sinalética de aviso;
- k) Fotografias a cores do terreno, tiradas das suas extremas, as quais devem ser, devidamente, esclarecedoras da situação do mesmo;
- l) Memória descritiva e justificativa da feira;

m) Proposta de regulamento da feira, a aprovar pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, quando se trate da realização de uma feira por uma entidade privada, do qual conste nomeadamente:

i) As condições de admissão dos feirantes e adjudicação do espaço, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;

ii) As normas de funcionamento, incluindo normas para a limpeza célere dos espaços de venda, aquando do levantamento da feira;

iii) O horário de funcionamento.

n) Comprovação de que a entidade gestora da feira, quando se trate de uma entidade privada, se encontra regularmente constituída e tem a sua situação regularizada com Administração Fiscal e a Segurança Social;

o) Planta, cortes e alçado, à escala 1:200, das instalações destinadas à entidade gestora da feira e às forças de segurança, quando existente;

p) Cópia do alvará de licença de edificação ou comprovativo da apresentação de comunicação prévia, relativa à construção referida na alínea anterior.

4 — As dimensões para efeitos da alínea *h)* do número anterior são as seguintes:

a) Até 10.000 m² — escala 1:200;

b) Superior a 10.000 m² — escala 1:500.

5 — Quando a feira preveja lugares para feirantes que se dediquem à venda de bebidas alcoólicas deverá esta não se situar a menos de duzentos metros de qualquer estabelecimento de ensino básico e secundário.

Artigo 10.º

Processo de Autorização

1 — Para autorização da feira em espaços públicos ou privados e determinação da sua periodicidade, nos termos do artigo anterior, devem ser recolhidos os pareceres das entidades representativas dos interesses em causa, designadamente:

a) Associação de feirantes;

b) Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor — DECO;

c) Associação Comercial e Industrial de Vizela — ACIV.

2 — Podem ainda ser solicitados pareceres às seguintes entidades:

a) Comandante da força de segurança da área (GNR);

b) Bombeiros Voluntários da área;

c) Presidente da Junta de Freguesia;

d) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica — ASAE.

3 — Os pareceres, referidos nos números anteriores, devem ser emitidos pelas entidades ou serviços no prazo de 30 dias úteis.

Artigo 11.º

Venda de Bebidas Alcoólicas

É proibida a actividade de comércio a retalho não sedentária, exercida por feirantes, quando esta actividade consista na venda de bebidas alcoólicas, junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, nomeadamente dentro dos perímetros de protecção, como tal, definidos pelo Município de Vizela.

Artigo 12.º

Comércio de Géneros Alimentícios

1 — Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica, aplicável a determinadas categorias de produtos.

2 — Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras, aplica-se o procedimento previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, devendo ainda ser requerida à Câmara Municipal a emissão de autorização ocasional ou esporádica específica para a prestação de serviços de restauração e ou bebidas.

Artigo 13.º

Comércio de Animais

Os feirantes que comercializem animais, das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídeos estão obrigados ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

Artigo 14.º

Práticas Comerciais Desleais e Venda de Bens com Defeito

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

Artigo 15.º

Afixação de Preços

1 — Os titulares do espaço de venda devem afixar, de modo legível e bem visível ao público e às entidades fiscalizadoras, e em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, na sua redacção actual.

2 — A afixação mencionada no número anterior deve respeitar as seguintes regras:

a) O preço deve ser exibido em dísticos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel, quando permitido por lei, deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 16.º

Restrições e Venda Proibida de Produtos

1 — Nos termos da legislação aplicável, é proibida a venda em feiras dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, na sua redacção actual;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos, a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto, estritamente, direccionado ao coleccionismo.

g) É proibida a venda ambulante dos artigos e produtos constantes da lista anexa ao Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio;

h) É proibida a venda de peixe fresco ou congelado, crustáceos, moluscos e bivalves;

2 — A venda de carne fresca, ensacada, fumadas e enlatada só é permitida em observância da legislação em vigor.

3 — A venda de ovos só é permitida em condições adequadas para o efeito e desde que classificados de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria ou previamente inspeccionados pelo Veterinário Municipal.

4 — A venda de pão, bolos ou outros perecíveis só é permitida se os mesmos estiverem devidamente acondicionados.

5 — A actividade de venda ambulante deve observar todas as condições legais exigidas em função do tipo, qualidade, género ou outra qualquer característica dos produtos ou artigos que constituam o seu objecto.

CAPÍTULO IV

Feira Semanal de Vizela

SECÇÃO I

Organização e Funcionamento

Artigo 17.º

Feira Semanal de Vizela

1 — A Feira Semanal de Vizela é gerida pela Câmara Municipal, realizando-se à quinta-feira, em espaço público destinado para o efeito — Espaço Multitúos — da cidade de Vizela.

2 — Quando a quinta-feira coincidir com um dia feriado, nacional ou municipal, a feira poderá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Artigo 18.º

Período de Funcionamento da Feira

1 — Os feirantes terão de ocupar os lugares de venda entre as 6:00 e as 8:00 horas, durante o período de Verão, e entre as 07:00 e as 09:00 horas, no período de Inverno, e deverão desocupá-lo entre as 16:00 e as 19:00 horas, independentemente do período do ano.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se período de Inverno os meses de Novembro a Março e período de Verão os meses de Abril a Outubro.

3 — Excepcionalmente, em caso de força maior, devidamente justificado, o trabalhador da Câmara Municipal em funções no respectivo local poderá permitir a ocupação do lugar de venda após as 8:00 e as 09:00 horas, no período de Inverno e no período de Verão, respectivamente, assim como a desocupação do lugar de venda geral em horário diferente do estabelecido no n.º 1 do presente artigo.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal fixará o calendário para as feiras, no Plano Anual de Feiras.

Artigo 19.º

Suspensão Temporária da Realização da Feira

1 — Sempre que necessário, em casos devidamente fundamentados de interesse municipal, a Câmara Municipal pode ordenar a suspensão temporária da realização de qualquer feira, fixando, se possível, o prazo previsível da suspensão e a data da feira de substituição.

2 — A suspensão temporária da realização da feira não afecta a autorização para o exercício da actividade de feirante, nem a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda.

3 — A suspensão temporária da realização da feira nos termos do presente artigo, não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua actividade.

4 — A suspensão temporária da feira, assim como o período previsível da suspensão e a data da feira de substituição, serão divulgadas previamente através da publicação de edital a afixar nos locais de estilo.

Artigo 20.º

Organização da Feira

1 — O recinto da feira encontra-se dividido em sectores, dentro dos quais são demarcados os espaços de venda, devidamente numerados e agrupados com base no ramo de comércio exercido.

2 — Na feira serão afixadas regras de funcionamento da mesma e uma planta do recinto, contendo a indicação dos sectores e a identificação dos espaços de venda, de forma a permitir a fácil consulta pelos utentes e entidades fiscalizadoras.

3 — Por motivos que reconhecidamente afectem o regular funcionamento da feira, ou quando o interesse público ou a ordem pública assim o justificarem, o Município de Vizela pode proceder à redefinição dos espaços de venda.

Artigo 21.º

Instalação e Utilização dos Espaços de Venda

1 — Para o correcto funcionamento das feiras, a instalação dos feirantes deve estar totalmente concluída até trinta minutos antes da hora estabelecida para abertura da feira.

2 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao espaço de venda cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas, os espaços destinados à circulação de veículos e pessoas e outros espaços de venda.

3 — Estando o local dotado de meios para a fixação de barracas e toldos, é expressamente proibido perfurar o pavimento com quaisquer objectos de perfuração, assim como usar os postes de iluminação, árvores ou grades para fixação de tendas ou toldes.

Artigo 22.º

Circulação e Estacionamento de Viaturas no Recinto da Feira

1 — No recinto da feira, só é permitida a entrada e circulação de viaturas dos feirantes devidamente identificadas, nos termos do presente Regulamento, sendo a sua entrada controlada pelo trabalhador da Câmara Municipal, em funções no respectivo local.

2 — Todas as viaturas referidas no número anterior devem ter afixado, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, junto ao pára-brisa, no lado inferior direito, um letreiro em formato não inferior a A4, do qual conste o nome do feirante e o número do seu cartão.

3 — Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do respectivo espaço de venda, encostados à sua parte posterior e paralelos aos arruamentos, tendo em conta a área disponível e desde que as condições do local o permitam.

4 — Durante o horário de funcionamento da feira, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro dos recintos da mesma, com excepção das viaturas de emergência, das autoridades policiais, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, da Câmara Municipal de Vizela ou de outras entidades devidamente autorizadas pela entidade gestora.

5 — Por cada lugar de venda só é autorizada a instalação de um veículo.

Artigo 23.º

Publicidade Sonora e Música

É expressamente proibido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fixos para anúncio ou promoção dos produtos à venda.

Artigo 24.º

Levantamento da Feira

1 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato, após o encerramento do recinto, e deve estar concluído até 1 hora e 30 minutos após o horário de encerramento.

2 — Antes de abandonarem o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

3 — Tendo em vista o referido no número anterior, os feirantes podem:

- Efectuar a limpeza por seus próprios meios;
- Contratar uma empresa ou outra entidade para o efeito;
- Aderir a qualquer modalidade de limpeza “em grupo” que a entidade gestora do recinto entenda criar.

4 — Os resíduos sólidos devem ser depositados nos recipientes, existentes no espaço da feira, destinados a esse efeito.

SECÇÃO II

Atribuição dos Espaços de Venda e do Sorteio

Artigo 25.º

Direito de Ocupação dos Espaços de Venda

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda é adquirido por sorteio, a realizar em acto público, após manifestação do interesse do feirante por esse espaço de venda, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

2 — A cada feirante será permitida a ocupação de, no máximo, dois espaços de venda, desde que contíguos, sendo que cada espaço terá, no mínimo, 8 m², ficando, porém, salvaguardadas as situações existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

3 — Os feirantes, que à data de entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda, mantêm a titularidade desse direito, nos termos do disposto no número anterior.

4 — O direito de ocupação dos espaços de venda é sempre atribuído pelo período de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, enquanto não for denunciado, por escrito, por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao seu termo inicial ou a qualquer uma das suas renovações.

5 — O direito de ocupação é pessoal e intransmissível, salvo as situações especiais previstas no presente Regulamento.

6 — A cada espaço de venda corresponde o pagamento de uma taxa anual, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vizela.

7 — Os espaços de venda, atribuídos através de sorteio, deverão ser ocupados na primeira feira subsequente.

Artigo 26.º

Sorteio

1 — O Município de Vizela promoverá a realização de um sorteio para atribuição de espaços de venda, quando o número de espaços vagos ou o interesse manifestado pelos feirantes o justifique.

2 — A realização do sorteio será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, que definirá a data, hora e local do sorteio.

3 — A comissão, que supervisionará todo o procedimento do sorteio, será constituída por um presidente, dois membros efectivos e um suplente, a qual deliberará sobre eventuais dúvidas ou reclamações.

Artigo 27.º

Divulgação do Sorteio

1 — A realização do sorteio será publicitada por aviso, afixado nos lugares de estilo e publicado em, pelo menos, dois jornais de âmbito local e um de âmbito nacional, com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — Do aviso, constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação do serviço municipal responsável pela organização do sorteio, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;
- b) Dia, hora e local da realização das duas fases do sorteio;
- c) Condições de acesso ao sorteio;
- d) Prazo e forma de candidatura;
- e) Identificação dos espaços de venda a sortear, com indicação da área e dos produtos que neles podem ser comercializados;
- f) O valor anual da taxa a pagar pela ocupação dos espaços de venda;
- g) Outras informações consideradas úteis.

Artigo 28.º

Candidatos

1 — Podem candidatar-se ao sorteio as pessoas singulares ou colectivas que sejam portadoras do cartão do feirante ou do comprovativo do pedido de cartão de feirante, ou ainda do título a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

2 — Só serão admitidos, ao sorteio de atribuição de espaços de venda, os titulares do cartão de feirante, desde que tenham a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

3 — Não serão admitidos, a sorteio, os feirantes que não tenham a sua situação regularizada perante o Município de Vizela, decorrente do exercício da actividade de feirante.

Artigo 29.º

Apresentação das Candidaturas ao Sorteio

1 — A apresentação das candidaturas ao sorteio para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda é feita mediante requerimento, que deverá conter os elementos que constam do modelo disponibilizado pelo Município de Vizela, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de feirante ou comprovativo do pedido de cartão de feirante ou, ainda, do título a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
- c) Cópia do NIF.

2 — Quando se tratar de sociedade comercial, os documentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior serão substituídas pelos seguintes:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do sócio gerente titular do cartão de feirante;
- b) Cópia do NIPC;
- c) Certidão actualizada da Conservatória de Registo Comercial.

Artigo 30.º

Seleção dos Candidatos

1 — No prazo de 5 dias, a contar da data limite para a apresentação da candidatura, é feita a selecção dos candidatos.

2 — São, liminarmente, excluídos os candidatos que:

- a) Não preencham qualquer dos requisitos do artigo 28.º;
- b) Apresentem a candidatura após a data limite referida no aviso do sorteio;
- c) Não apresentem os elementos exigidos no artigo 29.º

3 — Posteriormente à selecção, será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem da data de entrada de candidatura.

Artigo 31.º

Acto Público do Sorteio

1 — Na data, hora e local constante do aviso, a comissão procede ao sorteio dos espaços de venda pelos candidatos admitidos.

2 — O acto de sorteio é aberto ao público em geral, mas nele só poderão intervir os candidatos admitidos, que constam da lista a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, ou os seus legais representantes.

Artigo 32.º

Metodologia do Sorteio

1 — São introduzidas, numa tómbola ou saco, bolas com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos ou seus legais representantes, que se apresentem no acto público.

2 — Os candidatos são chamados a retirar uma bola da tómbola ou saco, pela ordem da lista referida no n.º 3 do artigo 30.º conservando-a em seu poder até à retirada da última bola.

3 — Os candidatos são, por ordem crescente do número de bolas retiradas, chamados a escolher o espaço ou espaços de venda pretendidos.

4 — A metodologia estabelecida nos números anteriores poderá ser substituída por outro sistema, de cariz manual, electrónico ou mecânico, que com clareza e transparência, garanta a total aleatoriedade do resultado.

Artigo 33.º

Adjudicação dos Espaços de Venda

1 — Pelo espaço ou espaços de venda atribuídos a cada feirante, é lavrado, pela comissão, um auto onde constarão, além de outros elementos, o número do espaço de venda atribuído, o sector, a área e os produtos autorizados a comercializar.

2 — Depois de lavrado e devidamente assinado o competente auto de sorteio, será entregue um exemplar ao respectivo feirante.

3 — Os feirantes a quem são atribuídos espaços de venda ficam sujeitos ao pagamento das respectivas taxas de ocupação, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vizela, a liquidar em função dos metros quadrados ocupados por cada lugar de venda, do investimento realizado no local e das despesas correntes inerentes ao funcionamento das feiras.

4 — O pagamento do valor da taxa, referente à atribuição, é efectuado do seguinte modo: um preparo de 50 % com a arrematação e o restante no prazo de um mês.

5 — O feirante não pode ocupar o lugar de venda sem que se encontre integralmente paga a totalidade das prestações devidas.

6 — Caso o arrematante não proceda ao pagamento do referido valor, a adjudicação fica sem efeito, perdendo aquele, a favor do Município de Vizela, as quantias já pagas e tendo havido mais do que um interessado neste lugar de venda, os feirantes seguintes, pela ordem sorteada, são convidados a ocupar o lugar.

Artigo 34.º

Espaços de Venda de Ocupação Ocasional

1 — A atribuição de espaços de venda de ocupação ocasional é feita mediante a aquisição de uma senha, no local e no momento de instalação da feira, ao trabalhador da Câmara Municipal em funções no respectivo local, considerando a disponibilidade de espaço em cada feira.

2 — Pela atribuição de espaços de vendas de ocupação ocasional, são devidas as taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais em vigor, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 33.º do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Titularidade e Transmissão do Direito de Ocupação dos Espaços de Venda

Artigo 35.º

Titularidade do Direito de Ocupação dos Espaços de Venda

O direito de ocupação dos espaços de venda será titulado por um Auto, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do presente Regulamento, a emitir pelos respectivos serviços municipais.

Artigo 36.º

Transmissão do Direito de Ocupação dos Espaços de Venda

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, não é permitida a transmissão ou cedência de espaços de venda, sendo que qualquer contrato celebrado em violação desta norma é ineficaz relativamente ao Município de Vizela, nos termos do presente Regulamento.

2 — Mediante requerimento do interessado, a Câmara Municipal poderá autorizar, excepcionalmente, a transmissão do direito de ocupação do espaço de venda na feira:

- a) Para o cônjuge do titular do espaço de venda, pessoa com quem viva em união de facto (comprovada através de documento fiscal e ou

pela Junta de Freguesia da sua residência) ou descendente directo em caso de invalidez permanente, devidamente comprovada por atestado médico, cabendo-lhe indicar, a pessoa a quem é transmitido.

b) Em caso de aposentação do titular do espaço de venda.

3 — A transmissão do direito, a que se refere o número anterior, pode, igualmente, ser requerida pelo feirante para sociedade, na qual o mesmo tenha participação maioritária no respectivo capital social.

4 — A transmissão do direito consagrado no n.º 1, pode ainda ser requerida de sociedade para um dos sócios, mediante apresentação e entrega de acordo escrito entre os sócios, no qual manifestem a vontade inequívoca dessa transmissão ou, em caso de dissolução da sociedade, para o sócio que provar ter o mesmo direito ficado a pertencer-lhe.

5 — O interessado deve expor, em requerimento específico para o efeito disponível na página da Câmara Municipal na Internet, em www.cm-vizela.pt, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência e apresentar os documentos comprovativos dos requisitos previstos nos números anteriores.

6 — A transmissão do direito de ocupação tem carácter definitivo, não podendo ser posteriormente reclamado por quem cedeu a posição.

7 — A transmissão do direito de ocupação produz efeitos a partir da emissão de novo cartão de feirante, contendo elementos relativos ao novo titular.

Artigo 37.º

Transmissão do Direito de Ocupação dos Espaços de Venda por Morte do Titular

1 — No caso de morte do titular do direito de ocupação, sem prejuízo da obrigatoriedade da titularidade do cartão de feirante, este direito poderá ser transmitido:

- a) A favor dos herdeiros, enquanto a herança se mantiver indivisa;
- b) A favor do herdeiro legítimo a quem fique a pertencer, por partilha ou sucessão, a actividade comercial.

2 — O requerimento deve ser apresentado no prazo de três meses a contar respectivamente da data do óbito ou da atribuição, em partilha ou sucessão, da titularidade do direito de ocupação, devendo, para o efeito, ser apresentada certidão de óbito do titular do direito de ocupação e documento comprovativo da legitimidade do requerente.

3 — Decorrido o prazo referido no n.º 2 do presente artigo, sem que seja apresentado o requerimento, considera-se extinto o direito de ocupação dos espaços de venda.

4 — À transmissão do direito de ocupação por morte do titular, aplica-se o disposto no n.º 6 do artigo anterior.

Artigo 38.º

Renúncia ao Direito de Ocupação dos Espaços de Venda

O titular do direito de ocupação do espaço de venda que dele queira renunciar, deve comunicar o facto, por escrito, ao Município de Vizela, através de requerimento específico, para o efeito disponível no sítio da Câmara Municipal na Internet, em www.cm-vizela.pt, não havendo lugar à restituição de qualquer verba.

Artigo 39.º

Caducidade do Direito de Ocupação dos Espaços de Venda

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda caduca:

- a) Por morte do respectivo titular, sem prejuízo do disposto no artigo 37.º do presente Regulamento;
- b) Por renúncia voluntária do seu titular, nos termos do artigo 38.º do presente Regulamento;
- c) Por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros, por período superior a três meses, sem prejuízo do pagamento dos valores em dívida nos termos legais;
- d) Se o feirante não iniciar a actividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada previstos no presente Regulamento;
- e) Quando o feirante dolosamente não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores do Município, da entidade gestora da feira e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua acção, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções.

2 — Sendo declarada a caducidade do direito de ocupação do espaço, não há lugar à restituição de quaisquer verbas.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e dos Deveres

Artigo 40.º

Direitos dos Feirantes

Constituem direitos dos feirantes:

- a) O livre acesso ao recibo da feira dentro dos horários previstos no artigo 18.º do presente Regulamento;
- b) Utilizar de modo mais conveniente à sua actividade a área de espaço de venda atribuída;
- c) Apresentar, junto do Município de Vizela, quer pessoal e directamente, quer através de associações que representem os seus interesses, as sugestões e reclamações quanto à disciplina e modo de funcionamento da feira.

Artigo 41.º

Deveres Gerais dos Feirantes

No exercício da actividade de comércio a retalho, exercido de forma não sedentária, devem os feirantes:

- a) Proceder ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vizela vigente, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- b) Manter limpo e arrumado, durante a feira, o espaço da sua instalação de venda;
- c) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa, relativamente aos produtos expostos, nos termos da legislação em vigor;
- d) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares, bem como ser portadores do boletim de sanidade quando legalmente exigido;
- e) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione na feira, sejam eles feirantes, clientes ou funcionários e agentes das entidades fiscalizadoras e do Município de Vizela;
- f) Zelar pelo bom comportamento dos seus empregados e colaboradores, pelos quais são responsáveis;
- g) Dar conhecimento de qualquer anomalia ou dano verificado, no momento da ocupação ou posteriormente, aos representantes do Município que se encontrem no recinto;
- h) Colaborar com as entidades policiais, ASAE, trabalhadores do Município de Vizela e demais pessoas ao serviço desta, com vista à manutenção do bom ambiente na feira, em especial dando cumprimento às suas orientações.
- i) Manter sempre em seu poder as facturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público, excepto no caso de venda ambulante de artesanato, frutas, produtos hortícolas ou quaisquer outras de fabrico ou produção próprias.

Artigo 42.º

Identificação dos Feirantes

1 — Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos devem os feirantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual consta o seu nome e número do cartão de feirante.

2 — Os letreiros devem ser não perecíveis, de formato A5, em PVC e obedecem ao modelo constante do Anexo III da Portaria n.º 378/2008, de 26 de Maio.

Artigo 43.º

Documentos

1 — Para apresentação imediata às entidades fiscalizadoras, sempre que solicitado, o feirante é, obrigatoriamente, portador dos seguintes documentos:

- a) Identificação Civil (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou outro, legalmente exigível) e Cartão de Contribuinte;
- b) Cartão de Feirante, atualizado nos termos legais;
- c) Título a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março;
- d) Título legitimador da ocupação do espaço de venda, bem como da liquidação da respectiva taxa, quando aplicável;
- e) Facturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no n.º 5 do artigo 35.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

2 — Os documentos referidos na alínea a) são substituídos pelo passaporte e, se exigível, pela autorização de residência, sempre que se esteja em presença de um cidadão estrangeiro.

Artigo 44.º

Dever de Assiduidade

1 — Para além dos demais deveres referidos no presente Regulamento, cabe aos feirantes respeitar o dever da assiduidade, comparecendo regular e pontualmente nas feiras, nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaço de venda.

2 — A não comparência injustificada a mais de três feiras consecutivas ou interpoladas, por ano civil, é considerado como abandono do espaço de venda e determina a extinção do direito de ocupação, mediante decisão da Câmara Municipal, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente.

3 — Consideram-se justificadas as seguintes faltas, após despacho desfavorável do Presidente de Câmara, ou em quem este delegar, designadamente:

a) A não comparência à feira, nomeadamente, para a realização de uma feira, por mês, em outro concelho, mediante prévio requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;

b) Por doença do feirante, devidamente comprovada através de atestado médico, entregue no prazo máximo de 5 dias úteis na Câmara Municipal;

c) Por férias do feirante, no máximo de 30 dias úteis por ano, devendo, para o efeito, o interessado apresentar comunicação nesse sentido ao Presidente de Câmara, com uma antecedência mínima de 30 dias.

4 — As faltas justificadas, nos termos do número anterior, não implicam a isenção do pagamento das taxas referente à ocupação do espaço de venda, nem à devolução das quantias já pagas a esse título.

Artigo 45.º

Seguros e Danos

1 — O feirante é responsável pelos danos causados a terceiros, pelo exercício da sua actividade.

2 — Independentemente da existência do seguro atrás referido que cubra eventuais danos, caso o feirante verifique, no momento da ocupação, que o lugar que lhe foi atribuído apresenta quaisquer anomalias ou danos, deverá comunicá-los, de imediato, ao trabalhador do Município em funções no local, sob pena de ser responsabilizado por tais danos ou anomalias, nos termos gerais de direito e do presente Regulamento.

Artigo 46.º

Deveres do Município de Vizela

1 — Compete ao Município de Vizela:

a) Proceder à manutenção do recinto da feira, designadamente drenar e limpar regularmente o piso da feira;

b) Proceder à fiscalização e inspecção dos espaços de venda;

c) Tratar da limpeza das zonas de circulação e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;

d) Ter, ao serviço da feira, trabalhadores qualificados, devidamente identificados, para orientar e organizar o seu funcionamento, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento;

e) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e no presente regulamento.

2 — Compete, ainda, ao Município de Vizela, organizar um registo dos espaços de venda atribuídos, assim como remeter à DGAE, anualmente, e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes a operar na feira, com a indicação do respectivo cartão de feirante.

CAPÍTULO VI

Recintos

Artigo 47.º

Condições dos Recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que cumpridas as regras constantes do artigo 22.º da Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, nomeadamente:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) O recinto esteja organizado por sectores, de forma a haver perfeita distinção das diversas actividades e espécies de produtos comercializados;

c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;

d) As regras de funcionamento estejam afixadas;

e) Existam infra-estruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede eléctrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Para além das normas referidas no número anterior, acrescem ainda as seguintes regras:

a) As instalações sanitárias podem ter carácter fixo ou amovível, sendo que em relação às primeiras, sem prejuízo da demais legislação aplicável, é exigível e obrigatório que respeitem as normas de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada estabelecidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto;

b) As redes de água e energia eléctrica, bem como a iluminação pública ao longo dos espaços de circulação, devem cumprir com as normas legais aplicáveis e com as normas técnicas específicas dos concessionários de serviço público;

c) Os espaços de venda e de circulação devem ser dotados de drenagem de águas pluviais;

d) As vias de circulação devem ter um perfil de modo a permitir o fluir e circulação do público e dos veículos que necessitem de aceder ao recinto;

e) A zona de entrada principal do recinto deve, sempre que possível, ter dimensões mínimas, e estar desobstruída de qualquer tipo de obstáculo, possibilitando entradas distintas de veículos e peões e o acesso rápido de viaturas de emergência;

f) Os parques ou zonas de estacionamento devem ter condições mínimas de acesso e circulação.

3 — A Câmara Municipal é competente para autorizar equipamentos de diversão, sendo as suas condições publicadas em edital, e para definir as dimensões mínimas e os perfis antes referidos.

Artigo 48.º

Segurança e Prevenção de Incêndios

1 — Não é permitida a obstrução, total ou parcial, das saídas de emergência das feiras, nem a redução da visibilidade e do acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.

2 — Todo o sistema de segurança e protecção contra incêndios deve, anualmente, ser vistoriado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, o qual confirmará a sua operacionalidade e adequação ao espaço, devendo, o competente auto, ser remetido ao serviço municipal competente e à entidade gestora da feira.

3 — Caso sejam constatadas irregularidades na vistoria, que ponham em causa, de forma efectiva, a segurança do recinto ou que constituam um risco potencial para pessoas e bens, o Serviço Municipal de Protecção Civil deve propor a suspensão da feira até que sejam corrigidas as anomalias.

4 — A suspensão é da competência da Câmara Municipal, podendo ser delegada no Presidente.

5 — Após a correcção das anomalias, e antes da entrada em funcionamento da feira, o Serviço Municipal de Protecção Civil deve realizar uma segunda vistoria para verificar se se encontram reunidas as condições para o levantamento da suspensão.

6 — O levantamento da suspensão é competência da Câmara Municipal, podendo ser delegada no Presidente.

7 — O Município de Vizela não assume qualquer responsabilidade por danos sofridos, directa ou indirectamente, pelos feirantes, decorrentes de incêndio propiciado pelos mesmos ou por terceiros, ou causado por caso fortuito ou de força maior.

8 — É expressamente proibida a realização de fogueiras para recreio, lazer, aquecimento, iluminação, confecção de alimentos, e ou queima de sobrantes no espaço da feira.

Artigo 49.º

Fornecimento de Energia Eléctrica

1 — O fornecimento de energia eléctrica aos lugares de venda é providenciado pela entidade gestora da feira, a qual reportará os custos a cada feirante, de acordo com o consumo, caso seja apurável, ou com a tipologia da actividade desenvolvida.

2 — O equipamento eléctrico, cuja instalação for promovida pelo feirante, será submetido a prévia vistoria pela entidade gestora da feira,

constituindo, a correcta instalação desse equipamento, condição do fornecimento de energia eléctrica ao lugar do feirante.

3 — As instalações eléctricas do recinto de cada feirante poderão ser objecto de fiscalização, a qualquer momento, pelos competentes serviços do Município de Vizela, podendo, estes, providenciar o corte da energia eléctrica fornecida, caso aquelas instalações não reúnam ou deixem de reunir as condições mínimas técnicas e de segurança.

4 — Caso se verifique o corte de energia eléctrica previsto no número anterior, o feirante apenas poderá requerer o fornecimento de electricidade se comprovar que procedeu à regularização de todas as condições necessárias ao funcionamento das respectivas instalações eléctricas.

5 — O Município de Vizela declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos causados por:

- a) Cortes de energia eléctrica, ocorridos na rede pública de distribuição de electricidade da EDP;
- b) Variações de tensão, originadas nas redes EDP, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra;
- c) Deficiências ou má utilização de equipamento e instalação eléctrica afectos ao feirante.

Artigo 50.º

Fornecimento de Água

1 — O fornecimento de água aos lugares de venda é providenciado pela entidade gestora da feira, a qual reportará os custos a cada feirante, de acordo com o consumo, caso seja apurável, ou com a tipologia da actividade desenvolvida.

2 — Caberá ao feirante assegurar, através da instalação do adequado equipamento, a distribuição de água desde o ponto de alimentação até ao respectivo lugar, naqueles em que pela natureza da exploração, seja necessário o seu consumo.

3 — A água apenas será fornecida ao lugar do feirante, depois de verificada a correcta instalação do equipamento necessário para o efeito, pela entidade gestora da feira.

4 — O Município de Vizela declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos causados por:

- a) Cortes de água, ocorridos na rede pública de distribuição de água da Vimágua;
- b) Deficiências ou má utilização de equipamentos e instalações afectos ao feirante.

CAPÍTULO VII

Tutela da Legalidade

Artigo 51.º

Necessidade Pública

1 — O Município de Vizela, no uso da sua autoridade, sempre que esteja em causa a relevância ou a urgência da protecção dos bens jurídicos visados no presente Regulamento, pode determinar a prática dos actos que se afigurem essenciais à luz da necessidade pública, nos termos da lei.

2 — Os actos referidos no número anterior podem ser objecto de execução directa pelos serviços competentes, ou mediante execução sub-rogatória, nos termos da legislação aplicável.

3 — A determinação da prática dos actos referidos nos números anteriores tem que ser devidamente fundamentada, de facto e direito, nos termos legais.

Artigo 52.º

Medidas de Tutela da Legalidade

1 — As autoridades e demais actos previstos no presente Regulamento são precários e podem ser revogadas a qualquer momento, sempre que razões de interesse público o justifiquem ou quando, de modo patente, exista violação de preceitos legais.

2 — Nos casos em que, após interpelação e subsequente notificação presencial, o titular do espaço se recusar a retirar bens, ou por inércia não se retirar os mesmos do espaço em causa, o Município de Vizela procede à sua remoção e armazenamento a expensas do próprio.

3 — Sempre que o Município de Vizela proceda em conformidade com o estipulado no número anterior, os infractores são responsáveis por todas as despesas efectuadas, referentes à remoção e ao depósito, não sendo a Autarquia responsável por qualquer dano ou deterioração do bem, nem havendo lugar a qualquer indemnização.

4 — A remoção, depósito do bem e as respectivas despesas serão notificadas ao interessado através de carta registada, com aviso de

recepção até 15 dias decorridos sobre a operação, devendo constar, da mesma, a discriminação dos montantes já despendidos pelo Município de Vizela e o montante da taxa diária de depósito.

5 — A restituição do bem pode ser expressamente solicitada, no prazo de 8 dias, após a notificação prevista no número anterior, formalizada através de requerimento próprio segundo o modelo uniforme disponibilizado na Câmara Municipal ou em www.cm-vizela.pt dirigido ao Presidente da Câmara, sendo pagas aquando da apresentação do mesmo, todas as quantias devidas com a remoção e depósito.

6 — Caso o infractor não proceda à diligência referida no número anterior dentro do prazo previsto, verifica-se a perda do bem a favor do Município de Vizela o qual lhe dará, consoante o caso, o destino que lhe for mais adequado.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização

Artigo 53.º

Exercício da Actividade de Fiscalização

1 — A actividade fiscalizadora é exercida pelo Serviço de Fiscalização da Câmara Municipal de Vizela, pela Autoridade Segurança Alimentar e Económica (ASAE), bem como pelas demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respectivas atribuições.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, impende sobre os demais funcionários e agentes municipais o dever de comunicarem, aos respectivos superiores hierárquicos, as infracções às normas legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no âmbito do presente Regulamento.

3 — Os fiscais municipais far-se-ão acompanhar de cartão de identificação, que exibirão sempre que solicitado.

4 — Sempre que o necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções, os funcionários incumbidos da actividade fiscalizadora podem recorrer às actividades policiais.

5 — No exercício da sua actividade, o Serviço de Fiscalização Municipal deve articular-se com a autoridade de saúde concelhia nos aspectos relacionados com a saúde humana e com o Médico Veterinário Municipal, quando esteja em causa a sanidade animal, tendo poderes para solicitar a colaboração e intervenção das autoridades administrativas, policiais e da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

Artigo 54.º

Objecto da Fiscalização

A fiscalização, a exercer no âmbito do presente Regulamento, incide, na verificação actual e na referenciação de todas as situações existentes nas feiras sitas na área geográfica do Município de Vizela, com especial incidências nas que possam, de modo directo ou indirecto, violar disposições legais ou regulamentares, como, ainda, numa permanente acção pedagógica de informação aos feirantes, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública, dos direitos dos consumidores, da sã concorrência e funcionamento da Feira e da diminuição dos casos de infracções.

Artigo 55.º

Deveres dos Interventores no Âmbito da Fiscalização

1 — Os feirantes e seus colaboradores são obrigados a facultar aos funcionários e agentes municipais incumbidos da actividade fiscalizadora o acesso aos locais de venda, bem como toda a informação e respectiva documentação legal ou regularização exigível, contribuindo, assim, para o desempenho célere e eficaz das funções de fiscalização.

2 — Sem prejuízo dos demais deveres gerais ou especiais, referidos nos capítulos anteriores, o feirante e seus colaboradores devem dar célebre cumprimento às determinações que lhe sejam dirigidas nos termos da lei e do presente Regulamento, pelos funcionários municipais em acção de fiscalização, respeitando os prazos que para o efeito lhe tenham sido estipulados.

Artigo 56.º

Regras de Conduta e Responsabilidade

1 — Os funcionários, que exerçam actividade fiscalizadora, devem gerar confiança no público, perante a acção da administração pública, actuando com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assegurando o conhecimento das normas legais e regulamentares que enquadram a matéria que esteja em causa, sob pena de incorrerem em infracção disciplinar, nomeadamente por defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares, ou de

ordens superiores e em eventual responsabilidade civil extracontratual, nos termos da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

2 — Os funcionários, nomeadamente os que exerçam actividade fiscalizadora das actividades abrangidas pelo presente Regulamento que, por dolo ou negligência, deixem de participar infracções ou prestem informações falsas sobre infracções legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, são punidos nos termos da lei.

Artigo 57.º

Incompatibilidades

1 — Sem prejuízo do disposto em lei geral ou especial, os funcionários do Município, incumbidos de tarefas no âmbito do presente Regulamento ou que, de alguma forma, intervenham nos procedimentos materiais ou jurídicos relativos a qualquer das operações que sejam da competência desses serviços, não podem, por si ou por interposta pessoa, por forma oculta ou pública:

- a) Ter qualquer intervenção na elaboração de propostas, requerimentos ou quaisquer trabalhos e procedimentos relacionados directa ou indirectamente com as mesmas;
- b) Associar-se a feirantes ou outros intervenientes que desenvolvam actividade relacionada na área geográfica do Município.
- c) Representar feirantes que exerçam actividade na área geográfica do Município.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é vedado aos demais funcionários do Município de Vizela a elaboração de pedidos, a instrução de requerimentos, bem como a assunção, por si ou por interposta pessoa, de quaisquer trabalhos ou tarefas relacionadas com o âmbito do presente Regulamento, na área geográfica do Município.

3 — A incompatibilidade decorrente do incumprimento dos números anteriores dá origem à consequente responsabilidade disciplinar.

CAPÍTULO IX

Sanções

Artigo 58.º

Contra-Ordenações e Coimas

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contra-ordenações, nos termos do presente Regulamento:

- a) As infracções ao disposto no artigo 5.º, nos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 6.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 43.º e nos n.ºs 2 a 6 do artigo 8.º, puníveis com coima de € 500,00 a € 3.000,00 ou de € 1.750,00 a € 20.000,00, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva;
- b) As infracções ao disposto no artigo 11.º, no n.º 2 do artigo 12.º, no artigo 16.º, no n.º 1 do artigo 42.º e no n.º 7 do artigo 8.º, puníveis com coima de € 250,00 a € 3.000,00 ou de € 1.250,00 a € 20.000,00, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva;
- c) As infracções ao disposto no n.º 6 do artigo 6.º, no n.º 3 do artigo 21.º, no n.º 4 do artigo 22.º, no artigo 23.º, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 24.º, puníveis com coima de € 250,00 a € 500,00 ou de € 1.000,00 a € 2.500,00, consoante o agente sejam pessoa singular ou colectiva;
- d) As infracções ao disposto no n.º 2 do artigo 14.º, no n.º 1 do artigo 18.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º, nos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 22.º, no n.º 1 do artigo 24, nas alíneas b), c), d), e), f), g), h) e i) do artigo 41.º, nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 43.º, puníveis com coima de € 150,00 a € 300,00 ou de € 300,00 a € 500,00, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 59.º

Sanções Acessórias

1 — Em função da gravidade das infracções e da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão de objectos pertencentes ao agente;
- b) Privação do direito de participar em feiras por um período até dois anos;
- c) Suspensão da autorização do exercício da actividade em feiras do Município por um período até dois anos.

2 — Da aplicação das sanções acessórias, pode dar-se publicidade a expensas do infractor num jornal de expansão local ou nacional.

Artigo 60.º

Processo contra-ordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação e aplicação de coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, o produto das coimas previstas do presente Regulamento, constitui receita do Município de Vizela.

Artigo 61.º

Responsabilidade Solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contra-ordenação instaurados por violação das normas do presente Regulamento, os titulares do lugar de venda que se encontrem no local.

Artigo 62.º

Medida da Coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

CAPÍTULO X

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 63.º

Admissão dos Feirantes e Atribuição dos Espaços de Venda

1 — Sem prejuízo do cumprimento do princípio inserto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, quanto aos lugares que se encontrem ou venham a ficar vagos, os espaços de venda de que os feirantes são actuais detentores podem ser colocados a sorteio, após entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Cabe à entidade gestora do recinto da Feira decidir quanto ao início e desenvolvimento do processo a que alude o número anterior e que vem enunciado no artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 64.º

Disposições Transitórias Relativas aos Recintos da Feira

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e até à conclusão da adaptação dos recintos da Feira existentes ao regime contido no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, o Município de Vizela pode, fundamentadamente:

- a) Interditar a realização da feira;
- b) Suspender a realização da feira;
- c) Alterar datas e horário de realização de feira;
- d) Limitar o número de feirante;
- e) Afectar feirantes a outras feiras do Concelho;
- f) Afectar feirantes a locais distintos no âmbito da mesma feira.

2 — Caso a entidade gestora da feira não seja o Município de Vizela, a proposição das medidas constantes do ponto anterior devem ser-lhe solicitadas com um mês de antecedência à realização das obras de recuperação do recinto.

3 — A ocorrência de qualquer dos factos previstos no n.º 1, do presente artigo, não confere aos feirantes qualquer direito a indemnização por prejuízos decorrentes da limitação ou do não exercício da sua actividade.

Artigo 65.º

Remissões

1 — Todos os procedimentos iniciados ao abrigo dos Regulamentos de Feiras, que ainda não tenham merecido deliberação por parte do órgão municipal competente ou decisão por parte do respectivo eleito com competências próprias, delegadas ou subdelegadas, tramitarão, caso não sejam contrários ao disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, ao abrigo do regime pelo qual o procedimento teve início, excepto se o regime constante do presente Regulamento e da Tabela de Taxas em vigor no Município de Vizela for mais favorável ao requerente.

2 — Sem prejuízo do que precede, o requerente pode, em qualquer momento, previamente à deliberação ou à decisão referida no número anterior, requerer ao Presidente da Câmara a aplicação do regime constante do presente Regulamento.

3 — Todas as remissões que, a qualquer título, se encontrem feitas em disposições regulamentares anteriores com eficácia externa ou interna ou em procedimentos dos serviços para o Regulamento das feiras,

consideram-se, para todos os efeitos, como efectuadas para o presente Regulamento, a partir da sua entrada em vigor.

Artigo 66.º

Delegação de Competências

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Vizela, com excepção da competência prevista no n.º 1 do artigo 19.º, são delegáveis no respectivo Presidente de Câmara, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores.

2 — São igualmente delegáveis nos Vereadores as competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara.

Artigo 67.º

Notificações

As notificações previstas no presente Regulamento são feitas de acordo com o Código do Procedimento Administrativo (CPA) e por publicação na página da Câmara na Internet, em www.cm-vizela.pt.

Artigo 68.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto na legislação específica sobre a matéria.

2 — Para a resolução de conflitos, omissões ou dúvidas na aplicação e interpretação das disposições do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal de Vizela.

Artigo 69.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas:

a) O Regulamento Municipal de Feiras e Mercados, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de Junho de 2002;

b) Todas as normas constantes dos demais regulamentos relativamente às matérias reguladas pelo presente Regulamento que sejam com ele incompatíveis.

Artigo 70.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

205183582

FREGUESIA DE DAMAIA

Aviso n.º 20014/2011

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de oito postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional do Mapa de Pessoal da Freguesia da Damaia

Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de 6 de Setembro do ano em curso, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional: 1 (um) posto de trabalho para a área de motorista de transporte colectivos (Ref. A); 1 (um) posto de trabalho para a área de pedreiro (Ref. B)); 3 (três) postos de trabalho para a área de jardinagem (Ref. C)) e 3 (três) postos de trabalho para a área de cantoneiro (Ref. D)), na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinável incerto do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia.

1 — Local de trabalho: área da Freguesia da Damaia.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, para além dos conteúdos funcionais legalmente previstos:

2.1 — Ref. A): nomeadamente, a condução de autocarro de transporte de passageiros segundo percursos pré estabelecidos, atendendo à segurança e comodidade daqueles; assegura o bom estado de funcionamento do veículo e quando necessário conduz outras viaturas ligeiras ou pesadas;

2.2 — Ref. B): nomeadamente, aparelhar pedra em grosso; executar alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo também fazer o respectivo reboco; executar muros e estruturas simples;

2.3 — Ref. C): nomeadamente, para proceder à limpeza e conservação de arruamentos e canteiros; cultivar flores e árvores em espaços públicos;

2.4 — Ref. D): nomeadamente, proceder à remoção de lixos e equiparados; varredura e limpeza de ruas; limpeza de sarjetas; lavagem de vias públicas.

3 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro (república pela Portaria 145-A/2011 de 6 de Abril).

4 — Posicionamento remuneratório: Será objecto de negociação entre o trabalhador e a Junta de Freguesia, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório da carreira/categoria de Assistente Operacional, nomeadamente com o valor de 487,46 €.

5 — Requisitos de admissão: podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

6.1 — Requisito especial de admissão para os candidatos à Ref. A): Ser detentor de carta de condução de categoria D e formação específica de motorista de transportes colectivos de crianças;

6.2 — De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;

6.3 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação dos pontos anteriores, na sequência de deliberação da Junta de Freguesia datada de 6 de Setembro de 2011, de acordo com o artigo 6.º, n.º 6 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, poder-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

6.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória. Nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderá candidatar-se quem não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e ou experiência profissional necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação;

8 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 2 do presente Aviso;

b) Para os candidatos à Ref. A): Ser detentor do Curso Inicial para Motoristas que efectuem transporte de crianças;

c) Conhecimento da realidade administrativa e social da Freguesia onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, disponível na secretaria da Junta de Freguesia e ou no site desta Autarquia, endereço www.jf-damaia.pt

9.1 — Só é admissível a candidatura em suporte de papel;

9.2 — As candidaturas podem ser entregues, pessoalmente, na secretaria da Junta de Freguesia ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para Junta de Freguesia da Damaia, Estrada Militar, n.º 82, Damaia, 2720-797 Amadora;

9.3 — E deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão de identificação fiscal;

c) Motorista da carta de condução, para os candidatos a motorista de transportes colectivos — Ref. A);

d) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a concurso e acções de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos cinco anos, com alusão à sua duração (n.º de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada, sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular;

e) Declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável;